



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 603, de 01º. de abril de 2011.

“Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cipotânea/MG e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Cipotânea, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 2º. - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 01 cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, de recrutamento amplo, que terá remuneração equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Artigo 3º. - É vedada a indicação e nomeação para o exercício do cargo de Controlador Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º. - Compete ao Controlador Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;

Artigo 5º. - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao Controlador Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 6º. - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

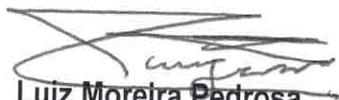
Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 7º. - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 8º. - As despesas do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município, autorizando-se, se necessário, a abertura de créditos suplementares.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 01º. de abril de 2011.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG

